



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 624/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES E A
SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO DIABETES NO MUNICÍPIO DE
BARROQUINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu
sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes no
Município de Barroquinha, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Art. 2º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes
no Município de Barroquinha, a ser comemorada anualmente no dia 14 de novembro, a
qual se destina a:

I - Apoiar, informar e conscientizar a população a respeito do diabetes, suas
características, prevenção e tratamento;

II - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que apoiem a
prevenção e combate do diabetes;

III - Auxiliar no controle da doença, visando à melhoria da qualidade de vida dos
pacientes;

IV - Organização de palestras e debates, realização de campanhas educativas,
disponibilização de exames e testes, e outras iniciativas compatíveis com os objetos desta
Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 de novembro
de 2021.**




JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal